

De acordo com o artigo 2º da Lei nº. 10.996/2004 ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e do COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

Portanto, as receitas advindas das vendas para a ZFM ou áreas de livre comércio devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição do [PIS](#) e COFINS.

Desse modo, no Livro de Registro de IPI, o Código Fiscal de Operação – CFOP 5.109 e 6.109 indicam venda de produção do estabelecimento, destinada à ZFM ou áreas de Livre Comércio, que devem ser excluídas da base de cálculo do [PIS](#)/COFINS.

Leitura técnica

Para recuperar os créditos tributários nesse ponto cabe ao revisor embasar seus fundamentos na seguinte legislação, bem como utilizar os seguintes documentos para análise.

Para a apuração, será necessário identificar receitas auferidas com venda à Zona Franca de Manaus. Após verificar se tais valores foram incluídos na base de cálculo para pagamento de [PIS](#) e COFINS. Em caso positivo, calcular o valor do tributo pago a maior. Calculado esse valor é necessário que seja feita a retificação da DACTON, com o fim de solicitar os créditos de tributos pagos a maior.

Case de sucesso

Num caso modelo, foram analisados cruzamentos entre Livro de Saídas e DACTON. Com isso, foi localizado Código Fiscal de Operação 6.109, que totalizou o montante de R\$ 555.000,00.

Essas receitas deveriam ter sido lançadas na DACTON do mês correspondente no campo “Receitas Tributárias Alíquotas Zero”. Todavia, equivocadamente, foram incluídas dentre as receitas tributadas, o que ocasionou o pagamento a maior de [PIS](#) e COFINS nos valores de

R\$ 9.075,00 e R\$ 41.800,00, respectivamente.

Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensa-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei [9.430](#) /1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal nº 900/2008. Porém, visa salientar que a restituição do crédito tende a ser mais burocrática e por sua vez morosa. Em contrapartida, a compensação é automática, assim que informado ao Fisco.

Base Legal: Lei nº 10.996/2004, artigo 2º, § 1º e Instrução Normativa da SRF nº 546/2005.

Documentos analisados: Balancetes e Razões; DCTF e DACON; DARF's; PERDCOMP; Planilhas de Apuração e Livros de Apuração do ICMS.

Fonte: Studio Fiscal